



## **EDITAL Nº 08/2021**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu (CMDCA/EG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015,

**CONVIDA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CADASTRADAS NO CMDCA/EG PARA REALIZAÇÃO DE CADASTRO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA/EG), sob os termos:**

1. Até a data limite de **10/03/2021**, as Organizações deverão encaminhar o escopo do projeto em papel timbrado, conforme Anexo I, para o e-mail: [cmdca@embuguacu.sp.gov.br](mailto:cmdca@embuguacu.sp.gov.br), em arquivo único no formato PDF (cada projeto deve ser encaminhado em 1 arquivo único);

2. Serão recepcionados **apenas** os projetos encaminhados por e-mail, não serão aceitas entregas físicas (em papel).

3. O CMDCA/EG arquivará os projetos em pasta virtual (na nuvem) e a compartilhará com os membros da comissão responsável pela análise (como comentaristas) e com a Organização proponente (como leitora).

4. Cada Organização poderá cadastrar até 3 projetos para captação via FMDCA/EG.

5. Os escopos dos projetos serão submetidos à análise da Comissão Permanente de Registro de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços, que apresentará pareceres opinativos à Plenária do CMDCA/EG.

6. A Plenária do CMDCA/EG se reunirá através de plataforma de videoconferência às 9 horas do dia 18/03/2021 para deliberar sobre os projetos. Todas as reuniões do CMDCA/EG são públicas, exceto nos casos definidos em lei.

7. Os projetos aprovados receberão Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros via FMDCA/EG com validade de 1 ano e possibilidade de renovação automática, se mantidas as condições originais, desde que feita solicitação por escrito ao CMDCA/EG.

8. O Certificado de Autorização para Captação tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos no



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990**  
**Gestão 2019 - 2021**



ECA que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA/EG.

9. Os Certificados ficarão à disposição da Organização na pasta virtual mencionada no item 3. O CMDCA/EG **não** entregará Certificados impressos.

10. Conforme determina o art. 8º da Lei Municipal nº 2.552/11, os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA/EG e a Organização terá direito de 95% do repasse dos valores captados, ficando 5% à disposição do CMDCA/EG. Assim, a Organização deve prever o valor de retenção ao FMDCA/EG em seu projeto.

11. O CMDCA/EG poderá, a qualquer momento, solicitar informações adicionais sobre o projeto.

12. A Organização apresentará relatório detalhado do andamento da execução do projeto semestralmente, bem como em sua conclusão.

13. A liberação do repasse será de acordo com o valor captado para o projeto aprovado.

14. O CMDCA/EG monitorará as etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

15. A Organização ficará sujeita à prestação de contas e às demais regras, parâmetros e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.030/18, na Lei Federal nº 13.019/14, e em toda legislação pertinente à infância e à adolescência.

16. O FMDCA/EG expedirá relatório mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às Organizações.

17. O Anexo I é parte integrante deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Embu-Guaçu, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Fabiane Domingues Sanches**  
Presidente do CMDCA/EG



ANEXO I  
 ESCOPO DO PROJETO

1.	Nome do Projeto: <b>XXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXX</b>							
2.	Modalidade: Programa de Proteção de Direitos							
3.	Regime de atendimento*: <input type="checkbox"/> orientação e apoio sociofamiliar; <input type="checkbox"/> apoio socioeducativo; <input type="checkbox"/> colocação familiar (tutela, guarda e adoção); <input type="checkbox"/> acolhimento infantil. <p style="text-align: right;">*conforme Resolução nº 71/01 do Conanda.</p>							
4.	Eixo(s) de atuação: <input type="checkbox"/> Educação; <input type="checkbox"/> Arte e Cultura; <input type="checkbox"/> Esporte e Lazer; <input type="checkbox"/> Cidadania e Garantia de Direitos; <input type="checkbox"/> Profissionalização; <input type="checkbox"/> Convivência Familiar e Comunitária; <input type="checkbox"/> _____.							
5.	Número de beneficiários diretos:  _____ <b>crianças</b> na faixa etária de _____ a _____ anos. _____ <b>adolescentes</b> na faixa etária de _____ a _____ anos.							
6.	Dia e período das atividades:							
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	Manhã							
	Tarde							
7.	Objetivo Geral: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.							
8.	Objetivos específicos: 1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990**  
**Gestão 2019 - 2021**



	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.</p> <p>2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.</p> <p>3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.</p>
9.	Valor total do projeto: R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
10.	Valor per capita: R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Embu-Guaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável  
Cargo



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2552, DE 29/11/2011

# DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Projeto de Lei nº 211/2011

Autor: Vereador Valdemar Soares de Oliveira

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU CLODOALDO LEITE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei 8.069/90, que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

**Art. 2º** A concessão do certificado autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação da comissão responsável.

Parágrafo Único - O certificado será nominativo em favor da entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado.

**Art. 3º** A concessão do certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, podendo cada entidade ter simultaneamente até três projetos.

**Art. 4º** o Certificado terá a validade de 12 (doze) meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrerem em até noventa dias após o prazo de encerramento de captação.

**Art. 5º** Os projetos deverão ser apresentados e protocolizados junto ao CMDCA.

Parágrafo Único - Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, a entidade deverá estar registrada junto ao CMDCA.

**Art. 6º** Os projetos serão analisados pelo CMDCA por ordem de protocolo, e avaliado por comissão responsável pela análise do projeto.

**Art. 7º** A aprovação do projeto será por votos da maioria dos membros da comissão.

Parágrafo Único - Se aprovado, será publicado em Diário Oficial para início da Captação de Recursos Financeiros.

**Art. 8º** Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A entidade terá direito de 95% do repasse dos valores captados, ficando 5% a disposição do Conselho Municipal das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 9º** A entidade apresentará relatório detalhado do andamento semestralmente, bem como na conclusão do projeto.

**Art. 10** A liberação do repasse será de acordo com o valor captado para o projeto aprovado.

**Art. 11** O CMDCA monitorará as etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

**Art. 12** O Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes expedirá relatório mensal sobre o montante de recursos captados e repassados as entidades.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2011.

Clodoaldo Leite da Silva  
(Diretor Clodoaldo)  
Prefeito Municipal

Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos - MIRO  
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2011.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2012*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*